PMIg/GP

Igarassu
PREFEITURA MUNICIPAL

Igarassu, 15 de janeiro de 1992

LEI Nº 2.036/92

EMENTA: Desafeta bem de uso público de sua destinação original, e autoriza o Município a proceder à doação que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -Fica desafetado o bem público de sua destinação original, denominado "Sobrado do Imperador" caracterizado pelo imóvel urbano de nº 122, sito à Rua Barbosa Lima, na cidade de Igarassu.

Parágrafo Único - O bem imóvel municipal é composto de dois pavimentos, sendo um térreo e outro superior, contando com um hall, 03 salas, 01 copa, 01 cozinha, 02 WCS e um depósito;

tendo os seguintes limites e confrontações:
ao leste (frente) 13,00m com a Rua Barbosa Lima; ao leste (fundos) 13,00m com o terreno pertencente ao Convento Sagrado Coração de Jesus; ao norte (lateral esquerda) 59,00m com o Convento Sagrado Coração de Jesus e ao Sul (lateral direita) 59,00m com o prédio nº 136, da Rua Barbosa Lima, pertencente a este Município.

Artigo 2º - O Município de Igarassu fica autorizado a doar o imóvel descrito nesta Lei, à Fundação Paulo Guerra - FPG, entidade de natureza jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujo valor é de CR$ 2.347.634,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro cruzeiros), de acordo com o relatório técnico sobre o imóvel, decorrente do Decreto nº 36/91, deste Município.

Artigo 3º - Proceder-se-á a doação, através de escritura pública, dela constando, obrigatoriamente:

I - Finalidade: Cultural, artística, musical, ecológica e educacional;

PMIg/GP

Igarassu
PREFEITURA MUNICIPAL

II - valor: o descrito em relatório da avaliação e caracterização descrita pela Comissão constituída pelo Decreto Municipal nº 36/91 de 18 de outubro de 1991;

III - Cláusula de reversão: condição resolutiva por não cumprimento dos objetivos estatutários do donatário em relação a finalidade da doação;

IV - Prazo de recuperação patrimonial do imóvel de dois anos;

V - Destinação de conformidade com os seus estatutos sociais.

Parágrafo Primeiro - A instalação da Fundação Paulo Guerra dar-se-á no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, findo os quais, ela não ocorrendo, o imóvel será revertido ao Município.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a extinção da Fundação Paulo Guerra, o imóvel doado reverterá ao patrimônio do Município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 91, de 13 de setembro de 1951.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 15 de janeiro de 1992.

JOAQUIM PESSOA GUERRA
Prefeito